

Processo nº 26/2016

Sentença nº 57/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está presente apenas a ----- em representação da reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da ----

A reclamada apresentou Contestação em 8 de Março e o julgamento foi designado para 30/3, a pedido da reclamante.

A questão base objecto de reclamação consiste em determinar qual era a entidade fornecedora de serviços à reclamante. A ---- ou a -----.

Feitas as diligências adequadas, foi apurado que embora a reclamante tivesse intenção de mudar para a ----, tal não chegou a ocorrer, tendo-se mantido cliente da ----.

A -----, reconhecendo tal facto e que vinha facturando sem fundamento, emitiu notas de crédito em 10/03/16, relativas ao período de facturação de 17/12/14 a 14/02/16, no montante de 666,67€, conforme nota discriminativa enviada pela --- que se mostra junta aos autos.

Em face desta situação, a reclamante deverá pagar as facturas à reclamada ----, com excepção das facturas seguintes, por se encontrarem prescritas:

- 201500851639, emitida em 24/04/15 (3,90€);
- 201501063482, emitida em 20/05/2015 (56,22€).

DECISÃO:

Assim, à dívida de 422,03€ que a reclamante tem para com a reclamada, deverão ser deduzidos 60,82€, ficando em dívida um total de 361,21€, valor que a reclamante deverá oportunamente pagar à -----.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 30 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)